

CONTRATO N.º 01 / 2017

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.85.045/0001-49, Inscrição Estadual – ISENTA, com sede na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, neste ato representada pelo **Presidente, Vereador Arnaldo de Abreu Campos**, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo de Paula Ribeiro, 615, Bairro Pedra Negra, Ijaci/MG, portador do CPF nº 057.638.601-44 e Cédula de Identidade nº 02.761.060-9, SSP/RJ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NAVINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.315/0001-70, com endereço à Rua Comandante Soares Júnior, 230 - Bairro Centro, Lavras/MG, neste ato representada por **Ivan Geraldo de Andrade**, aqui designada de **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

PRIMEIRO – DO OBJETO

1 - Prestação de serviço de conexão à Internet, banda larga, via rádio, com acesso vinte e quatro horas, sete dias por semana, para a sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG, com a velocidade de até 3,0 Mbps (conexão compartilhada).

SEGUNDO – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, cuja formalização se dará através da formalização de novo contrato.

TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.01.00.01.031.0001.2.001.3000.0000.3.3.90.39.00.

QUARTO – DO VALOR

4.1 - Pelos serviços especificados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais), cujas prestações terão seu prazo de vencimento para todo dia 12 do mês subsequente ao da competência da prestação dos serviços.

4.2 - Dar-se ao presente Contrato para efeitos fiscais o valor global de R\$1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais).

QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DA CONTRATANTE

5.1.1 - Disponibilizar um microcomputador para a instalação do equipamento de rádio pela **CONTRATADA** para funcionar como gateway para a rede interna do usuário.

5.1.2 - Zelar pelos equipamentos a título de comodato descritos abaixo, mantendo-os sempre em perfeito estado de conservação e protegendo-os contra roubo ou danos causados por terceiros, devolvendo-os no final do Contrato.

Equipamento	Unidade
Roteador Sysdata	1
Nano Beam M5	1
Fonte	1
Suporte de Parede + cano - Metálico	1

5.2 – DA CONTRATADA

5.2.1 - Instalar na rede interna de sistema firewall de proteção contra invasores de antivírus será por conta da **CONTRATANTE**.

5.2.2 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, inclusive se danificados por intempéries, e do sinal de rádio e dos softwares configurados.

SEXTO – DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATADA**, mediante comunicação a **CONTRATANTE**, aplicando-se o previsto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, como se aqui estivesse feita especial menção.

6.2 - Também constituirão motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** os seguintes:

6.2.1 - A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior;

6.2.2 - O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

6.2.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

6.2.4 - A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

6.3 - No caso de a **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos dos serviços prestados por um prazo superior a noventa dias da data do seu vencimento, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério e independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

6.3.1 - Notifique por escrito a **CONTRATANTE**, com uma antecedência de uma semana;

6.3.2 - Normalizada a situação de inadimplência, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais

6.4 - Na hipótese de rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deverá, previamente, notificar a **CONTRATADA**, por escrito, operando a rescisão e seus regulares efeitos quinze (15) dias após a data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

6.5 - Sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SÉTIMO – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista que o valor deste pacto é inferior ao limite determinado para a licitação na modalidade convite, fica reconhecido a exceção prevista no art 24, I da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/96 e 9.648/98 – Dispensável de Licitação.

CAMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2017 / 2020

3/3

OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Este contrato interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste contrato.

8.2 - Todas as despesas e responsabilidades perante às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrente da relação empregatícia, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como impostos federais, estaduais e municipais.

8.3 - Sempre que for exigido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, deverá apresentar alvará de funcionamento e certificados pelos órgãos competentes.

NONO – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, assim estando acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-os em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijaci, 04 de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI - CONTRATANTE



NAVINET LTDA. - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alene Ribeiro CPF: 101.276.656-98

NOME: Helena Pereira CPF: 474.033.656-15